

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0032270-50.2015.8.19.0001

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 06.863.392/0001-07 e com sede na Rua da Assembleia 40, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.920-320, na pessoa do advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado e portador da carteira de identidade nº 98.885, expedida pela OAB/RJ, nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito, nos autos da falência de **A.C. SANTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, vem a Vossa Excelência apresentar este **Relatório Circunstanciado** do feito, expondo os atos processuais realizados até a presente data, bem como requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar, na forma que segue.

## I. Breve síntese dos fatos

01. Trata-se de falência requerida em 07 de agosto de 2015, pelo credor trabalhista José Bonilha da Silva, com fundamento em título judicial constituído nos autos da reclamação trabalhista de nº 1631/08 que tramitou na 54ª Vara do Trabalho do TRT da 1ª Região, postulando o pagamento do valor de R\$ 10.432,21 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

02. Devidamente citada, a devedora apresentou defesa por meio da contestação de fls. 70-77. Em seguida, o Ministério Público apresentou parecer opinando pela quebra nos termos lançados às fls. 93-94.

03. Com o preenchimento dos pressupostos legais, foi decretada a falência da empresa individual A.C. Santos Projetos e Construções em 06 de julho de 2017, sob a égide da Lei 11.101/05, nomeando a Central de Liquidantes para Administração Judicial da Falência, valendo transcrever o trecho do julgado:

*“Consta pedido de decretação de quebra na forma do item 05 da inicial. Rejeito igualmente a preliminar de carência de ação, uma vez que o Autor comprovou não ter tido êxito na Ação Trabalhista ajuizada, não recebendo o valor devido. A parte autora apresenta título executivo regular que se demonstra instrumento hábil a garantir o pedido de quebra. Apesar dos argumentos da ré, o que se tem é que esta admite a existência do débito e não comprova o pagamento da dívida, o que poderia fazer através do depósito elisivo, para, assim, evitar a quebra. Portanto, o crédito está bem constituído e representado por título executivo judicial com cumprimento frustrado. Restam demonstrados os requisitos para a decretação de falência fundamentada no art. 94, II, da Lei 11.101/05, já que a requerida não realizou o pagamento. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar, hoje, às 17:30 horas, com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05, a falência de A. C. Santos Projetos e Construções, que tem sua sede na Avenida Santa Cruz, nº 426, sala nº 201, Realengo, Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.829.392/0001-94, da qual é Sócio Antônio Carlos Santos, CPF 418.891.347-91 (fls. 79). Determino o fechamento do estabelecimento, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, ficando autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, caso seja necessário. Nomeio para o cargo de Administrador a Central de Liquidantes, que deverá ser intimada para o compromisso. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Intime-se o representante legal da Falida para os fins constantes dos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e*

*correção monetária. Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005. Custas na forma legal. P.R.I.”*

04. A respeitável sentença determinou o lacre do estabelecimento no prazo máximo de 48h, dentre outras providências; contudo, por conta do resultado negativo do mandado no endereço situado à Avenida Ari Franco, 1187, Bangu, conforme certificado à fl. 98 (id 105), o zeloso cartório providenciou um novo mandado expedido às fls. 384-385, ocasião em que foi possível lacrar o estabelecimento através da diligência positiva de fl. 394 (id 427).

05. Edital do art. 99, da Lei 11.101/05, acostado à fl. 252 (id 276) publicado em 17 de maio de 2018 às fls. 5 e 6 do Diário de Justiça Eletrônico, e afixado no local de costume.

06. Os ofícios encaminhados pelo 5º e 6º Cartórios de Registro de Distribuição de fl. 676 e fl. 673, apontaram a propriedade dos bens pessoais pertencentes ao empresário individual responsável pela falida, descritos como imóvel situado a Rua Capitão Jordão 70, Sepetiba, adquirido através de carta de adjudicação, e o apartamento 301, do bloco 04, da Avenida Santa Cruz, 833, Campo Grande, matrícula 85.914, adquirido através de compra e venda.

07. Manifestação das Fazendas Públicas informando a inexistência de débitos fiscais, através do pronunciamento da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro às fls. 227 e 401 (ids 250 e 438), da Municipalidade à fl. 372, bem como na declaração da PGFN à fl. 762.

08. Por meio de fl. 389 (id 420), o empresário individual Antônio Carlos Santos prestou às declarações sobre as causas e circunstâncias da falência, depositando os livros contábeis da empresa falida, cumprindo com as obrigações do art. 104 da LRE.

09. O exame pericial realizado nos livros da falida apontou, através do laudo pericial contábil de fls. 520-523, indícios da prática de crime falimentar previsto no art. 168 e 178, ambos da Lei 11.101/05, resultando na expedição de ofício de fl. 610 ao JECRIM para a adoção de providências.

10. Termo de entrega de bem móvel acostado à fl. 434 (id 479) especificado por computador marca LG, com teclado e mouse recebido na data de 18 de junho de 2019, devidamente arrecadado por R\$ 500,00 (quinhentos reais) com auto de arrecadação de fl. 579 e levado ao leilão com resultado positivo de fl. 772, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com depósito do lance vencedor através da guia acostada à fl. 783.
11. A Central de Liquidantes apresentou o auto de arrecadação do imóvel descrito por apartamento 301, do bloco 04, da Avenida Santa Cruz, 833, Campo Grande, matrícula 85.914, de fl. 842, com pedido de avaliação judicial deferido pelo respeitável juízo por meio da r. decisão de fl. 852.
12. Quadro-geral de credores apresentado à fl. 395, indicando um único credor trabalhista José Bonilha da Silva, autor do requerimento de falência, com valor de R\$ 11.446,31 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).
13. Requerimento do empresário individual Antônio Carlos Santos às fls. 859-861 postulando pela liberação do imóvel arrecadado invocando a proteção do bem por se tratar de bem de família, informando ainda, o precedente jurisprudencial de reconhecimento da impenhorabilidade do referido bem pelo respeitável Juízo da 54ª Vara do Trabalho.
14. Manifestação da Administração Judicial solicitando ao Sr. Antônio Carlos Santos esclarecimentos sobre o paradeiro do imóvel sito à Rua Capitão Jordão, 70, Sepetiba, eis que, caso seja de sua propriedade, deverá ser objeto de arrecadação, nos termos contidos à fl. 913.
15. Em resposta à manifestação prefalada, o empresário individual esclarece à fl. 915 que desconhece o imóvel descrito na rua Capitão Jordao, nº 70, por não ser de sua propriedade e nem mesmo sabe a localização, pertencendo, talvez, a algum homônimo.
16. Prosseguindo na busca da confirmação da propriedade, a Administração Judicial apresentou o pronunciamento de fl. 921, colacionando que, não obstante pender de comprovação, se o imóvel em tela é o único do Sr. Antônio Carlos Santos, de modo a comprovar a impenhorabilidade do bem. Por se tratar de matéria de direito, reservando ao prudente arbítrio do Juízo decidir, ouvido o *Parquet*, sobre a liberação do bem.

17. Antes mesmo de decidir sobre a questão prefalada, o respeitável Juízo proferiu o despacho de fl. 923, substituindo a gestão da massa falida por essa Administração Judicial subscritora, que passa a se manifestar nos seguintes termos.

## II. Das diligências necessárias ao escorreito prosseguimento do feito

18. Consequência direta da sentença de quebra, este respeitável Juízo determinou a expedição dos ofícios de praxe a diversos órgãos e entidades, de modo a inventariar os bens e direitos da empresa falida.

19. Sendo elementos de cunho essencial para o devido prosseguimento do feito, esta Administração Judicial realizou o minucioso exame das informações prestadas, a fim de garantir uma eficiente arrecadação de bens, onde foi possível identificar que alguns expedientes ainda estão pendentes de resposta.

20. Entretanto, considerando-se o longo lapso temporal desde a expedição e o retorno destes ofícios, e diante da essencialidade das respostas das comunicações encaminhados por esse d. Juízo, é necessário que se renovem os ofícios às autoridades e entidades que constam pendentes de resposta. A saber:

OFÍCIO	FOLHAS - INDEX	RESPOSTA
2º OFÍCIO INTERDIÇÕES E TUTELAS	132 - 139	199 - 207
DELEGACIA POLÍCIA MARÍTIMA	133 - 140	PENDENTE
POLÍCIA FEDERAL	134-141	PENDENTE
CONTRATOS MARÍTIMOS	135 - 142	PENDENTE
CURADORIA DE MASSAS	136 -143	249 - 272
CORREIOS	137 - 144	409 -447
CVM	138 - 145	PENDENTE
SINDICATO DOS BANCOS	139 - 146	383 - 953
PGM	140 - 147	372 - 401
PGFN - INSS	141 -148	423 - 464
PGE	142 - 149	227 -250
PGFN	143 - 150	423 - 464
ANAC	144 - 151	192 - 199
DETRAN-RJ	145 -152	217 -239
TRIBUNAL MARÍTIMO	146 - 153	181 - 188
TRT 1ª REGIÃO	147 - 154	PENDENTE
ANATEL	148 - 155	200 - 208
6º REGISTRO DISTRIBUIÇÃO	149 - 156	178 - 185
5º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	150 - 157	186 - 193

SUSEP	151 - 158	226, 358 e 474
BANCO CENTRAL	152 - 159	383 - 953
1º OFÍCIO DE PROTESTOS	153 - 160	194 - 202
2º OFÍCIO DE PROTESTOS	154 - 161	179 - 186
3º OFÍCIO DE PROTESTOS	155 - 162	177 - 184
4º OFÍCIO DE PROTESTOS	156 - 163	175 - 182
RECEITA FEDERAL	157 - 164	PENDENTE
JUCERJA	158 - 165	198 - 206
1º RGI	159 - 166	PENDENTE
2º RGI	160 - 167	187 - 194
3º RGI	166 - 173	PENDENTE
4º RGI	168 - 175	191 - 198
5º RGI	161 - 168	PENDENTE
6º RGI	162 - 169	196 - 204
7º RGI	163 - 170	222 - 245
8º RGI	164 - 171	225 - 248
9º RGI	165 - 172	185 - 192
10º RGI	168 - 175	184 - 191
11º RGI	169 - 176	188 - 195
POLÍCIA MILITAR	170 - 177	359 - 385
BANCO DO BRASIL	171 - 178	383 - 953

21. Nesta esteira, sendo elementos imprescindíveis para o virtuoso andamento do feito falimentar, entende-se primordial a renovação dos ofícios abaixo:

- i. Delegado da Delegacia Polícia Marítima;
- ii. Superintendente Regional do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal;
- iii. Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contrato Contratos Marítimos;
- iv. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- v. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª REGIÃO;
- vi. Secretário da Receita Federal do Brasil;
- vii. Titulares dos 1º, 3º e 5º Ofícios de Registro de Imóveis.

22. Dando prosseguimento na pesquisa de informações essenciais, a massa possui numerário depositado na conta judicial nº 1000118133964, contendo o produto do leilão de fl. 772 ocorrido em, 14 de março de 2022, sendo prudente o envio de ofício ao Banco do Brasil para fornecer o saldo atualizado da conta da massa.

23. Objetivando a coleta de todas as informações acerca da propriedade de bens da massa falida, essa Administração Judicial requisita a consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER em busca de todas as informações disponíveis e existentes em nome da empresa falida.

24. Com efeito, somente após o retorno das aludidas informações esta Administração Judicial terá condições de desempenhar sua atividade arrecadatória, bem como verificar o Quadro Geral de Credores apresentado, com o fim de realizar o pagamento do passivo falimentar.

### III. Do pedido de desfazimento da arrecadação de bem de família

25. No curso do processamento do feito falimentar, a Administração Judicial procedeu a arrecadação do imóvel descrito pelo Apartamento 301, do Bloco 4, da Avenida Santa Cruz, 833, Campo Grande, matrícula 85.914, do 4º RGI, lavrando o auto de arrecadação de fl. 842.

26. Convém ressaltar a Vossa Excelência, que a empresa falida A.C. Santos Projetos e Construções foi constituída sob a modalidade de firma individual, conforme pode ser verificado no registro constitutivo de fl. 53-55 (id. 56-58), circunstância que faz o empresário individual Antônio Carlos Santos responder de forma ilimitada e solidária aos débitos da empresa falida, conforme preceitua o art. 966 e seguintes do Código Civil.

27. Contudo, o empresário falido manifestou oposição ao ato arrecadatório de seu bem particular, postulando pela liberação do imóvel arrecadado no procedimento falimentar por ser tratar de único bem de família, informando ainda, ter obtido o reconhecimento da impenhorabilidade do referido bem junto ao respeitável Juízo da 54ª Vara do Trabalho, de acordo com o contido às fls. 859-861.

28. Entretanto, o requerimento apresentado pelo empresário falido Sr. Antônio Carlos Santos, encontra óbice nos apontamentos de transação imobiliária informada pelo 6º Ofício de Distribuição de fl. 367-368, (id 396-397).

29. No referido expediente, o Serviço Registral informou a existência de outro bem imóvel em nome do empresário falido, contendo a seguinte descrição: Imóvel situado à Rua Capitão Jordão, 70, Sepetiba, adjudicado nos autos da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões.

30. Diante do apontamento registral, a Administração Judicial solicitou a Vossa Excelência a expedição de ofício a 5ª Vara de Órfãos e Sucessões requisitando o desarquivamento dos autos 0080366- 29.1997.8.19.0001 e a remessa por empréstimo ao Juízo em que se processa a falência, de modo a dirimir a dúvida sobre a propriedade do bem apontado na certidão, através da promoção de fl. 921.

31. Nessa direção, essa Administração Judicial endossa integralmente o requerimento de fl. 921 e adicionalmente opina pela intimação do Sr. Antônio Carlos Santos, para apresentar as primeiras declarações e o formal de partilha dos bens deixados pelo Espólio de Espólio de Maria da Glória Leite Pinto Von Kruger, extraído do mencionado processo de inventário.

## Eminente Magistrado

*Ex positis*, visando dar escorreito seguimento ao processo, a Massa Falida de A.C. Santos Projetos e Construções requer a Vossa Excelência se digne:

- 1) Renovar a expedição dos ofícios às autoridades abaixo indicadas, em cumprimento ao disposto no art. 312, do Código de Normas da CGJ/TJRJ:

Delegado da Delegacia Polícia Marítima
Superintendente Regional do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal
Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contrato Contratos Marítimos
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Presidente do TRT da 1ª REGIÃO
Secretário da Receita Federal do Brasil
1º Ofícios de Registro de Imóveis
3º Ofícios de Registro de Imóveis
5º Ofícios de Registro de Imóveis

- 2) Oficiar o Banco do Brasil para fornecer o saldo da conta judicial nº 1000118133964;
- 3) Determinar a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, em busca de todas as informações disponíveis e existentes em nome da empresa falida A.C. Santos Projetos e Construções, CNPJ 03.829.392/0001-94 e do empresário falido Antônio Carlos Santos CPF: 418.891.347-91;
- 4) Intimar o Sr. Antônio Carlos Santos, para apresentar as primeiras declarações e o formal de partilha dos bens deixados pelo Espólio de Espólio de Maria da Glória Leite Pinto Von Kruger, extraído do processo de inventário 0080366- 29.1997.8.19.0001 processado na 5ª Vara de Órfãos e Sucessões;
- 5) Fixar os honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do ativo da Massa Falida, na hipótese de se encontrar bens passíveis de serem arrecadados.

Em tempo, essa Administração Judicial informa que disponibiliza em seu website <http://mcaa.adv.br/index.php/a-c-santos-projetos-e-construcoes/> todas às informações necessárias aos credores, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados nas informações processuais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

  
**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**JULIO MATUCH DE CARVALHO**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RJ 98.885**

# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



**MURILO MATUCH DE CARVALHO**

**OAB/RJ 137.860**

**JOHAN TRINDADE**

**OAB/RJ 228.748**

**MICHELLE S. SAMPAIO**

**OAB/RJ 201.825**

**LUIZ GABRIEL AZEVEDO**

**OAB/RJ 230.869**